PREGÃO PRESENCIAL 093/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 249/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DOMÉSTICOS/UTENSÍLIOS, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Roberto Tessaro e Cia Ltda, autorizado através do Processo nº 183/2018, Licitação nº 093/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: Roberto Tessaro e Cia Ltda
CNPJ-MF n. º. 85.248.680/0001-10
Endereço:Av. XV de Novembro, n° 818, Joaçaba – SC – CEP: 89600-000
Representada por: Roberto Antonio Tessaro

Em conformidade com a licitação n. 093/2018, modalidade Pregão Presencial, homologado pela Portaria nº 390 de 14 de agosto de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO PREÇO

a. Fornecimento de produtos/utensílios domésticos para a Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro Preto, nas quantidades e preços abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Valor unt.	Valor Total
01	01	Multiprocessador 2 velocidades, função pulsar, 800W	Philco	R$ 265,00	R$ 265,00
02	01	Balança digital de mesa, até 100 kg	Ramuzza	R$ 990,00	R$ 990,00
05	02	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 7 litros	Cooki	R$ 83,00	R$ 166,00
11	200	Pratos fundos de vidro transparentes	Duralex	R$ 5,40	R$ 1.080,00
15	03	Armários suspensos (tipo caseiro) em MDF	Dalpra	R$ 565,00	R$ 1.695,00
16	03	Murais em MDF com portas de vidro	Stalo	R$ 376,00	R$ 1.128,00

b. **O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Secretaria de Administração.**

1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Administração, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.

1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 5.324,00.(cinco mil trezentos e vinte e quatro reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 42 -4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 12- Desenvolvimento Educacional
Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental
Cód. Red. 38 -4.4.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia útil do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos itens por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

5.1.1. Entregar o material/produtos contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;
5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
5.1.7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.3 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do contrato, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

6.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;
7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2 As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 093/2018, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

10.3. A Secretária de Educação funcionará como responsável pela gestão do contrato, cabendo a servidora, Jussara Trevisol Einweiler a fiscalização do mesmo.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 14 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Roberto Tessaro e Cia Ltda

TESTEMUNHAS:
1)..... 2)
Nome: Nome:

CPF: CPF: